O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.713 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

TORNA OBRIGATÓRIA, NAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, A INSCRIÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NAS FICHAS ESCOLARES DOS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, de qualquer nível, farão constar o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrícula de seus alunos.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares.

Art. 2º Serão incluídos também nas fichas de matrícula os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 23 de janeiro de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres
Vereador Rubem Vieira de Souza